

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA N° 15/2025 AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 191/2025

Emenda Aditiva ao Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, integrante do Quadro de Detalhamento de Despesa, parte anexa ao Projeto de Lei nº 191/2025, de autoria do Poder Executivo

Adita-se ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Educação, integrante do Quadro de Detalhamento de Despesa, parte anexa ao Projeto de Lei nº 191/2025, a seguinte atividade no valor de:

Atividade: Aquisição de Ônibus para a Biblioteca Móvel “Embarque nas Letras”

Valor total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Elemento de despesa: Equipamentos e Material Permanente (*aquisição de veículo/ônibus, adaptações de acessibilidade e itens permanentes de operação da biblioteca móvel*)

Para fazer face às despesas decorrentes desta inclusão, anula-se igual valor:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana

ATIVIDADE: CONST. AMPL. DUPL. URBANIZAÇÃO DE VIAS URBANAS,

Elemento de despesa: Ficha 405– Obras e Instalações – dotação 02.13.01.15.451.0062.1.0033.000.4.4.90.51.00.00.00

Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto em 06 de novembro de 2025.

Jales Andre dos Santos

Vereador pelo PT

Câmara Municipal de Araxá/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Biblioteca Móvel “Embarque nas Letras” democratiza o acesso à leitura nos bairros de Araxá, atendendo gratuitamente a população com empréstimo de livros, ações de mediação de leitura e circulação cultural. Trata-se de política pública consolidada há décadas no município, que percorre diversos bairros com cronograma regular, estimulando hábitos de leitura, inclusão formativa e acesso ao livro em territórios afastados de equipamentos fixos.

A aquisição de um novo ônibus garante a continuidade e a ampliação do serviço, com mais segurança, confiabilidade mecânica e recursos de acessibilidade (plataforma/item para pessoas com deficiência, sinalização, mobiliário adequado e climatização), além de permitir maior cobertura territorial e melhoria do acervo itinerante.

Diante do interesse público, do impacto educacional e cultural do equipamento e da adequação orçamentária proposta, requer-se a aprovação da presente emenda.

Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto em 06 de novembro de 2025.

Jales Andre dos Santos

Vereador pelo PT

Câmara Municipal de Araxá/MG

Parecer às Emendas Aditivas do Vereador Professor Jales

O ilustre vereador Professor Jales apresentou 09 (nove) emendas acrescentando projetos ou atividades ao Programa de Trabalho de diversas unidades orçamentárias, compiladas na Tabela 1 abaixo:

SUPLEMENTADO		
Projeto/Atividade	Unidade Orçamentária	Valor
Realização as Festa de Carnaval de Araxá	Fundação Cultural Calmon Barreto	70.000
Realização da Festa do Congado de Araxá	Fundação Cultural Calmon Barreto	70.000
Realização Semana Contador de Histórias	Fundação Cultural Calmon Barreto	50.000
Apoio e Fomento às Manifestações de Capoeira e Cultura Afrobrasileira	Fundação Cultural Calmon Barreto	70.000
Aquisição Ônibus Biblioteca Móvel	Secretaria Municipal de Educação	200.000
Aquisição Acervo Biblioteca Municipal	Secretaria Municipal de Educação	46.000
Aquisição Ônibus Associação Estudantes	Secretaria Municipal de Educação	200.000
Jogos Estudantis	Secretaria Municipal de Esportes	50.000
Apoio à Agricultura Familiar	Secretaria Municipal de Agricultura	150.000
Total		906.000

As emendas totalizam R\$ 906.000,00 (novecentos e seis mil reais).

Para ocorrer à nova despesa anula-se o mesmo valor do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana, projeto Construção, Ampliação, Duplicação, Urbanização de Vias Urbanas, elemento de despesa Obras e Instalações, fonte Outros Recursos não Vinculados, ficha 405.

Após a realocação orçamentária, o projeto do qual se anulam recursos passa apresentar a seguinte dotação, no elemento de despesa Obras e Instalações:

Ficha 405: Recursos não Vinculados de Impostos – 500.000;

Ficha 405: Outros Recursos não Vinculados – 594.000;

Ficha 405: Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais – 2.000.000;

totalizando R\$ 3.094.000,00 (três milhões e noventa e quatro mil reais).

Além disto, no mesmo objetivo de melhoria de vias urbanas, o Programa de trabalho da Secretaria de Obras apresenta o Projeto Pavimentação, Recapeamento, Recuperação e melhoria de Vias Urbanas com dotação orçamentária da ordem de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e o programa de trabalho da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos apresenta o Projeto Recuperação Asfáltica Tipo Tapa Buracos uma dotação orçamentária no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Por outro lado, constata-se que as emendas são compatíveis com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias ao contemplarem ações ao abrigo de Funções, Subfunções e Programas estabelecidas nestas leis obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) promoção, apoio e incentivo às atividades culturais, (art. 19, § 1º, inciso VII, da LDO);

- b) valorização do patrimônio cultural (art. 19, § 1º, inciso VII, da LDO);
- c) aumento da geração de trabalho e renda (art. 19, § 1º, inciso V, da LDO).

As emendas sob análise atendem às exigências contidas no art. 110, da Lei Orgânica do Município de Araxá que estabelece:

Art. 110. (...)

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou o projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço de dívidas;

Dessa forma as emendas estão aptas a serem submetidas à apreciação do Plenário.

Vereador Jairinho Borges
Relator

De acordo:

Vereador Marciony Sucesso
Presidente

Vereador Alexandre Irmãos Paula
Membro

Parecer à Emendas Supressiva de Valor do Vereador Professor Jales

O ilustre vereador Professor Jales apresentou uma emenda supressiva de valor à Atividade Manutenção da Coleta de Lixo, integrante do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O detalhamento da emenda é o seguinte:

Suprime-se o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), da Atividade Manutenção da Coleta de Lixo do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, fonte de recursos Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, ficha: 443, passando o Quadro de Detalhamento da Despesa da Atividade a exibir o seguinte teor:

Atividade	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Valor
2.0111 Manutenção da Coleta de Lixo	15 . 452 . 0059 . 3 .90 . 39 .00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 0500 - 0000 - 0000 - Recursos não vinculados de Impostos	443	2.500.000,00
	15 . 452 . 0059 . 3 .90 . 39 .00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 0501 - 0000 - 0000 - Outros Recursos não Vinculados	443	3.000.000,00
	15 . 452 . 0059 . 3 .90 . 39 .00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 0708 - 0000 - 0000 - Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	443	2.200.000,00
	15 . 452 . 0059 . 3 .90 . 39 .00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 0708 - 0000 - 0000 - Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (SUPRIMIDO)	443	2.800.000,00

O autor com fundamento em Incidente de Uniformização de Jurisprudência prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, segundo o qual, no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos originários da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), devem ser aplicados em atividades que produzam a longo prazo desenvolvimento econômico sustentável, suprime da despesa o equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas da CFEM estimadas em catorze milhões de reais, deixando-os sem aplicação.

A pretensão do autor se abriga no dispositivo constitucional abaixo transrito:

Art. 166. (...)

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Os recursos da CFEM no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), que ficaram sem despesa correspondente em decorrência de emenda (supressiva), poderão ser utilizados mediante crédito especial ou suplementar, em ações que produzam a longo prazo desenvolvimento econômico sustentável, ou até mesmo na mesma atividade, nesta hipótese o crédito é suplementar, desde que, perfeitamente justificável.

Por albergar-se em decisão do TCEMG, e utilizar mecanismo previsto constitucionalmente, não vislumbra-se óbice para submeter-se a emenda à apreciação do Plenário.

Vereador Jairinho Borges
Relator

De acordo:

Vereador Marciony Sucesso
Presidente

Vereador Alexandre Irmãos Paula
Membro